

BOLETIM DE PESSOAL E DE **SERVIÇOS**₃

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

N.º 09/2026

Unidade: Reitoria

Publicado em 15 de setembro de 2026



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

Presidente da República: Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro da Educação: Camilo Sobreira de Santana

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica: Marcelo Bregagnoli

Reitora do IFRR: Nilra Jane Filgueira Bezerra

Pró-Reitor de Administração: Emanuel Alves de Moura

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional: Giovani Calerri
dos Santos Pena Júnior

Pró-Reitora de Ensino: Aline Cavalcante Ferreira

Pró-Reitora de Extensão: Roseli Bernardo Silva dos Santos

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica: Romildo Nicolau
Alves

Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista Centro: Luciana Leandro Silva

Diretora-Geral do *Campus* Novo Paraíso: Vanessa Rufino Vale Vasconcelos

Diretora-Geral do *Campus* Amajari: Rodrigo Luiz Neves Barros

Diretor-Geral do *Campus* Boa Vista Zona Oeste: Isaac Sutil da Silva

Diretor do *Campus* Avançado do Bonfim: Maria Eliana Lima dos Santos

Setor responsável pela publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços na Reitoria
Assessoria de Comunicação e Marketing Institucional



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

O Boletim de Pessoal e de Serviços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima é destinado a dar publicidade aos atos e aos procedimentos formais desta instituição.

Referências:

- Lei 4.965/1966, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

- Decreto nº. 4.520/2002, de 16 de dezembro de 2002.

Dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça pela Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

- Resolução nº. 274, de 16 de setembro de 2016.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para organização e publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

* O conteúdo dos textos publicados neste Boletim de Pessoal e de Serviços é de responsabilidade dos setores/unidades emissoras dos documentos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

ÍNDICE

ATOS DA REITORIA

Resolução CONSUP/IFRR N° 905, de 14 de setembro de 2026



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
Conselho Superior
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 ,
www.ifrr.edu.br

Resolução CONSUP/IFRR N° 905, de 14 de setembro de 2026.

Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e considerando o parágrafo 2º do Art. 26 da Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, e o constante no Processo n.º 23231.000663.2026-53, e a decisão do colegiado tomada na 105ª sessão plenária, realizada em 14 de agosto de 2026,

RESOLVE:

TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente — CPPD/IFRR, criada pelo anexo do Decreto 94.664 de 23 de Julho de 1987, normatizada pelo artigo 5º da Portaria 475 de 26 de agosto de 1987 do Ministério da Educação, combinada ao artigo 26 da Lei 12.772 e regulamentada pela Resolução n.º 470, de 17 de outubro de 2019, tem a finalidade de assessorar o(a) Reitor(a), acompanhar e supervisionar a execução da política de pessoal docente.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 2º A Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFRR será integrada por 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente para cada 30 professores completos, e um adicional de 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente se o número de professores ultrapassar 30.

§ 1º É garantido, no mínimo, 1 (um) representante para cada campus.

§ 2º Cada campus poderá ter, no máximo, 5 (cinco) representantes na CPPD.

§ 3º A eleição dos representantes e respectivos suplentes será feita por seus pares, durante a realização do 1º encontro pedagógico do ano letivo, por convocação do(a) Reitor(a), obedecidas às disposições pertinentes ao artigo 26 desta Resolução.

§ 4º Para cada representante titular haverá um suplente.

§ 5º Os representantes e respectivos suplentes terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 6º O representante perderá seu mandato quando a sua substituição for requerida por maioria absoluta (50% mais um) de seus pares.

§ 7º Os membros eleitos da CPPD e seus respectivos suplentes tomarão posse perante o(a) Reitor(a).

§ 8º Os candidatos a membros da CPPD não poderão ocupar funções comissionadas, gratificadas ou qualquer outro cargo de gestão no IFRR.

Art. 3º A Direção da CPPD terá a seguinte formação:

I - um Presidente;

II - um Vice-Presidente;

III - um Secretário-Geral.

§ 1º Os membros da Direção da CPPD serão escolhidos por seus pares, através de eleição interna, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução, por igual período.

§ 2º No impedimento legal do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo.

§ 3º No impedimento legal do Vice-Presidente, o Secretário-Geral assumirá o cargo.

§ 4º No impedimento do Secretário-Geral, assumirá o cargo o membro remanescente com maior tempo de serviço na Comissão.

Art. 4º A CPPD/IFRR disporá de suporte administrativo, apoio técnico e recursos humanos permanentes para a execução de seus trabalhos.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à CPPD/IFRR:

I - Assessorar o(a) Reitor(a) na formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente;

II - Apreciar, para a decisão final do(a) Reitor(a), os assuntos concernentes a:

a) alteração do regime de trabalho dos docentes;

b) avaliação para progressão funcional por desempenho acadêmico;

c) processos de ascensão funcional por titulação;

d) solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;

e) necessidade de admissão de professores;

f) dispensa de docente, se aprovada pela maioria dos professores em efetivo exercício na respectiva área ou coordenação, preservados os direitos de defesa e recurso;

g) transferências entre instituições;

h) liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não, se aprovada pela maioria dos professores em efetivo exercício na respectiva área ou coordenação;

i) demais direitos e vantagens relativos à política de pessoal docente.

III - desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos;

IV - Colaborar com os órgãos próprios do IFRR no planejamento dos programas de treinamento e capacitação de pessoal docente;

V - Apreciar os critérios necessários à elaboração de concursos públicos para provimento de cargos efetivos de docentes no IFRR.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CPPD

Da Presidência

Art. 6º Compete ao (à) Presidente da CPPD/IFRR:

I - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades inerentes à comissão, bem como delegar competência de acordo com as necessidades internas da mesma;

II - Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

III - representar a comissão;

IV - Presidir as sessões e coordenar as demais atividades da comissão;

V - Elaborar a pauta das sessões, enviando-a aos demais membros;

VI - Exercer o direito ao voto de desempate;

VII - apresentar à comunidade relatório anual das atividades da comissão;

VIII - solicitar parecer técnico em áreas específicas, aos órgãos do IFRR, respeitando normas internas;

IX - Atribuir funções aos membros da comissão;

X - Abrir, encerrar e suspender sessões, se for o caso;

XI - convocar os suplentes, em caso de faltas ou impedimentos, dos membros titulares;

XII - assinar os atos normativos e consultivos da comissão e dar-lhes publicidade.

Da Vice-Presidência

Art. 7º Compete ao (à) Vice-Presidente:

I - Assinar as atas das reuniões da comissão, juntamente com o presidente;

II - Substituir o(a) Presidente nas suas faltas e impedimentos;

III - executar outras atividades inerentes à função ou que venham a ser atribuídas pelo(a) Presidente;

IV - Discutir e votar as matérias constantes das reuniões.

Do Secretário-Geral

Art. 8º Compete ao (à) Secretário(a)-Geral:

I - Dirigir os serviços da secretaria;

II - Secretariar as reuniões da comissão;

III - Auxiliar o(a) Presidente durante as reuniões e prestar os esclarecimentos por ele(a) solicitados;

IV - Preparar expedientes concernentes às decisões da comissão e despachá-los com o(a) Presidente;

V - Elaborar as atas das reuniões, proceder à leitura das atas de reuniões anteriores e colher as assinaturas dos membros;

VI - Executar outras atividades inerentes à função ou que venham a ser atribuídas pelo(a) Presidente;

VII - Propor, discutir e votar qualquer assunto de competência da comissão.

Parágrafo único. Ao(À) Secretário(a) Técnico(a) Administrativo(a), não membro da CPPD, será concedido o direito de voz, mas não o de voto.

Dos Membros

Art. 9º Compete a todos os membros titulares da comissão:

I - Propor, votar e discutir qualquer assunto de competência da comissão;

II - Assinar as atas das reuniões de que participar;

III - executar outras atividades inerentes à função ou que venham a ser atribuídas pelo(a) Presidente.

Parágrafo único. É garantido aos membros suplentes o direito de voz.

TÍTULO V

DAS REUNIÕES DA CPPD

Art. 10. A CPPD/IFRR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes for necessário, quando devidamente convocada pelo(a) Presidente ou a requerimento da metade mais um de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 11. As matérias submetidas à CPPD/IFRR serão apreciadas com a presença da metade mais um de seus membros.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º O (A) Presidente da CPPD/IFRR terá exclusivamente o voto de desempate.

Art. 12. O comparecimento às reuniões da comissão é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou pedagógica do IFRR.

Art. 13. Para efeito de quórum, computar-se-á a presença dos membros que se abstiverem de votar ou estiverem impedidos.

Art. 14. Aberta a sessão à hora designada e não havendo número para deliberação, aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos a formação de quórum. Persistindo a falta de número, a sessão será encerrada.

Art. 15. Nas reuniões será adotada a seguinte ordem:

I - Verificação de quórum;

II - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - Cumprimento da pauta;

IV - Outros assuntos.

Art. 16. Da ata deverá constar, obrigatoriamente:

I - Natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nomes dos membros presentes, bem como de pessoas convidadas;

II - Menção de expediente da reunião e resumo das comunicações;

III - Resumo das discussões a propósito dos assuntos tratados e o resultado da votação.

Parágrafo único. Considerar-se-ão permanentemente convidados os suplentes, sem direito a voto, exceto quando em substituição ao titular.

TÍTULO VI

DOS TRABALHOS DOS MEMBROS DA CPPD

Da Análise dos Processos

Art. 17. A análise dos processos será feita por membro da CPPD, observada a ordem de distribuição e, posteriormente, levada para apreciação da Comissão.

Art. 18. Os membros titulares da Comissão deverão dedicar até 10 (dez) horas semanais para o desenvolvimento das atividades da comissão.

Parágrafo único. Os membros suplentes deverão dedicar 5 (cinco) horas semanais para se manterem atualizados sobre o andamento das atividades desenvolvidas pela comissão.

Da carga horária de regência dos membros da CPPD

Art. 19. Aos membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), em regime de dedicação exclusiva, dada a analogia de suas atividades com as de cargos de gestão e representação, a exemplo dos cargos de direção (CD3 e CD4), ficam asseguradas as seguintes cargas horárias semanais de regência:

I – Diretoria: mínima de 4h (quatro horas) e máxima de 6h (seis horas);

II – Membros Titulares: mínima de 6h (seis horas) e máxima de 8h (oito horas);

III – Membros Suplentes: mínima de 8h (oito horas) e máxima de 10h (dez horas).

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A escolha dos representantes e respectivos suplentes será realizada entre os servidores pertencentes a cada campus referido no artigo 2º deste Regimento, por convocação do(a) Reitor(a), obedecidas às disposições das normas deste Regimento.

Parágrafo único. A escolha dos representantes e respectivos suplentes deverá ser realizada a cada biênio, preferencialmente no início do ano letivo.

Art. 21. Perderá o mandato o membro que:

I - faltar sem justa causa a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas;

II - for aposentado;

III - não pertencer mais ao corpo docente do IFRR;

IV - tirar licença sem remuneração;

V - assumir cargo de gestão no âmbito do IFRR.

Art. 22. A justificativa da falta do membro às reuniões deverá ser apresentada por escrito ou via e-mail à comissão até a reunião seguinte àquela em que ocorreu a falta.

Art. 23. Em caso de vacância do membro titular, assumirá o suplente e, na falta deste, proceder-se-á a nova escolha no campus daquele representante, para a complementação do mandato.

Art. 24. Os membros da CPPD/IFRR terão seus mandatos assegurados, ainda que removidos entre as Unidades do IFRR, respeitados os dispostos no § 6º do art. 2º deste Regimento.

Art. 25. Ao final do mandato, será expedido a cada membro da CPPD documento que comprova a relevância do serviço prestado.

Art. 26. A participação na CPPD será considerada como 100% (cem por cento) da atividade de gestão e representação, aos membros de regime de dedicação exclusiva.

§ 1º Entende-se como atividade docente as atividades referidas no Quadro II, da Resolução nº 718/2023 do Conselho Superior que trata sobre a Regulamentação do Regime de Trabalho dos Docentes do Ensino, Técnico e Tecnológico do IFRR ou aquela a que vier substituir.

§ 2º Entende-se como programa as atividades referidas nos Quadros IV, V, VI, VII e VIII, da Resolução nº 718/2023 do Conselho Superior que trata sobre a Regulamentação do Regime de Trabalho dos Docentes do Ensino, Técnico e Tecnológico do IFRR ou aquela a que vier substituir.

Art. 27. Aos docentes representantes junto à CPPD serão exigidos os seguintes requisitos:

I - Ser professor do quadro permanente do IFRR;

II - Ser do regime de 40 horas com dedicação exclusiva;

III - Não ser membro titular ou suplente do Conselho Superior;

IV - Não estar afastado das atividades docentes;

V - Não estar exercendo função de confiança ou comissionada junto ao IFRR;

VI - Não ter respondido a nenhum processo administrativo disciplinar, com decisão transitada em julgado, no âmbito de qualquer Instituição Federal de Ensino nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 28. O presente Regimento será reformulado total ou parcialmente pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros e homologado pelo Conselho Superior.

Art. 29. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em primeira instância, pelo plenário da CPPD/IFRR, e em segunda instância, pelo Conselho Superior.

Art. 30. Revogar a Resolução nº 470/CONSELHO SUPERIOR, de 17 de outubro de 2019.

Art. 31.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2026.

Nilra Jane Filgueira Bezerra
Presidente do CONSUP

Portaria nº 1424/GAB-Reitoria/IFRR, de 22/04/2026

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR(A) - CD1 - IFRR**, em 14/09/2026 13:27:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/09/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 458079

Código de Autenticação: 5432bae6b9

